



Contrato de Locação de Bens Móveis N°000000000000173

Quadro "A" - Contratantes

Locadora: LOCMED HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 161

Bairro: BOA VISTA

CNPJ: 04.238.951/0007-40

Telefone: (81) 3048 - 5505

CEP: 50070-140

Cidade: RECIFE

Estado: PE

Insc. Estadual: 072502908

Locatário(a): FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Endereço: AVENIDA VEREADOR OTACILIO AZEVEDO S N

Bairro: NOVA DESCOBERTA

CPF/CNPJ: 09.767.633/0005-28

Contato: hml@ebem.com.br; SECRETARIA@HOSPITALMARIALUCINDA.COM
98865-8005

CEP: 52191-000

Cidade: RECIFE

Estado: PE

RG:

Telefone: 3184-4581

Celular:

Endereço de entrega: AVENIDA VEREADOR OTACILIO AZEVEDO S N

Contato:

hml@ebem.com.br;

SECRETARIA@HOSPITALMARIALUCINDA.COM

Telefone: 3184-4581

Transportadora: LOCMED HOSPITALAR LTDA

Endereço de cobrança: AVENIDA VEREADOR OTACILIO AZEVEDO S N

Quadro "B" - Objeto do contrato

CÓDIGO	QTD	EQUIPAMENTO(S)	VAL. UNIT. DE INDENIZAÇÃO	VALOR DE LOCAÇÃO
020035002	1	SUORTE PARA OXIMETRO MILLI	100,00	0,00
070035023	1	OXIMETRO DE MESA MILLI ONE(LOCAÇÃO)	2.700,00	220,00
070035024	1	EXTENSOR DE SPO2 NELLCOR(LOCAÇÃO)	250,00	0,00
070035025	1	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO NELLCOR ADULTO (LOCAÇÃO)	380,00	0,00

Quadro "C" - Prazo de Locação

Início do período: 01/01/2021

Término do período: 31/12/2021

Quadro "D" - Valor de Locação

R\$ Duzentos e vinte reais

O valor acima refere-se a locação na modalidade: Após o faturamento.

Quadro "E" - Cláusulas e Condições

1.0. O OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do(s) item(ns) descrito(s) no Quadro "B" - Objeto do Contrato, de propriedade da LOCADORA, para fins de uso próprio domiciliar pelo(a) LOCATÁRIO(A), no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, acompanhado(s) de seu(s) acessório(s), devidamente discriminado(s) no "TERMO DE RECEBIMENTO".



Contrato de Locação de Bens Móveis N°000000000000173

Parágrafo Primeiro. O(s) equipamento(s) descrito(s) nesta cláusula será(ão) entregue(s) ao LOCATÁRIO(A) em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a alteração da finalidade de uso prevista nesta cláusula e de quaisquer outras, sem a prévia anuência, por escrito, da LOCADORA.

2.0. O PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, conforme descrito no Quadro "C" - Prazo de Locação, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso não haja manifestação contrária por quaisquer das partes, e se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Figuram como obrigações da LOCADORA:

3.1. Entregar o(s) equipamento(s) na data definida neste contrato, em condições de sua imediata utilização, em conformidade com as normas em vigor no país e nas condições, quantidades, tipos e especificações discriminados no TERMO DE RECEBIMENTO, porém sempre de acordo com a disponibilidade do(s) equipamento(s).

Parágrafo primeiro. Caso não haja disponibilidade imediata do(s) equipamento(s), a LOCADORA poderá ajustar com o(a) LOCATÁRIO(A) prazo de entrega diverso.

Parágrafo segundo. A entrega do(s) equipamento(s) se fará no local previsto no TERMO DE RECEBIMENTO. A partir deste momento o(s) equipamento(s) passará(ão) a ficar sob inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

3.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, responsabilizando-se pelo conserto e/ou substituição do(s) equipamento(s), quando danificado(s) por falha técnica ou desgaste natural.

Parágrafo Primeiro. A LOCADORA disponibilizará equipamento(s) para substituição daquele(s) encaminhado(s) ao conserto, mediante assinatura de COMPROVANTE DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS pelo(a) LOCATÁRIO(A).

Parágrafo Segundo. O prazo de duração dos consertos e reparos não interrompe e nem suspende o prazo de locação para efeito de pagamento do aluguel.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) por uso indevido, negligência ou qualquer outro ato decorrente de culpa ou dolo do(a) LOCATÁRIO(A), os custos de conserto e reposição serão cobrados do(a) LOCATÁRIO(A).

3.3. Transmitir instruções básicas e específicas sobre o funcionamento do(s) equipamento(s), bem como fornecer, se necessário, uma cópia do manual de instruções.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

Figuram como obrigações do(a) LOCATÁRIO(A):

4.1. Utilizar o(s) equipamento(s) exclusivamente para os fins específicos a que se destinam, e ao firmar este Contrato, assume que recebeu da LOCADORA as instruções básicas sobre o seu funcionamento, além do manual com instruções detalhadas a respeito do uso do mesmo.

4.2. Realizar o pagamento das mensalidades pontualmente.

4.3. Guardar o(s) equipamento(s) locado(s), desde a sua retirada ou recebimento até a sua devolução, ficando responsável pela sua conservação, e obrigando-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo(s) e em condições de uso, sem qualquer (is) dano(s) e/ou avaria(s).



4.4. Responsabilizar-se por qualquer (is) dano(s), perda(s) total (is) ou parcial (is) sofridos pelo(s) equipamento(s) sob sua responsabilidade, provocados por incêndio, furto, roubo, adulteração, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo único. Em caso de dano(s), perda(s) ou avaria(s) completa(s) do(s) equipamento(s), conforme previsto nesta cláusula, fica estabelecido como valor de reposição a importância de 100% (cem por cento) do valor dos produtos, conforme descrito no Quadro "B" - Objeto do Contrato, Valor Unitário de Indenização, considerando sua vida útil e grau de utilização e depreciação.

4.5. Permitir o livre acesso da LOCADORA ao(s) equipamento(s), autorizando a realização de vistorias, manutenções e consertos que se façam necessários ao regular funcionamento do(s) bem (ns) locado(s), responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à LOCADORA ou a terceiros, em decorrência do uso indevido do(s) equipamento(s) ou de eventuais vícios presentes no(s) mesmo(s) decorrente(s) de sua culpa direta, indireta ou dolo, bem como por quaisquer taxas sobre ele(s) ou por causa dele(s) incidentes.

4.6. Satisfazer todas as exigências a que der causa, perante o Poder Público competente e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes das atividades que irá exercer mediante o uso dos objetos ora locados.

5.0. DAS ENTREGAS, RECEBIMENTOS E DEVOLUÇÕES.

5.1. A entrega e recebimento do(s) equipamento(s) será (ão) realizada(s) através de TERMO DE RECEBIMENTO, onde constará a completa descrição do(s) equipamento(s) ora locado(s), o local da entrega e de devolução.

5.2. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá devolver o(s) equipamento(s), ao final do contrato, completo(s) e de acordo com as quantidades e especificações constantes do TERMO DE RECEBIMENTO.

5.3. Tanto na entrega, quanto na devolução, o(s) equipamento(s) será (ão) inspecionado(s) na presença de representantes da LOCADORA e do(a) LOCATÁRIO(A).

6.0. DOS PREÇOS

6.1. O preço da Locação do(s) equipamento(s) ora realizado fica estipulado conforme o Quadro "D" - Valor de Locação, e será reajustado, com base na variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de um ano imediatamente anterior à efetivação de cada um dos sucessivos reajustes, tomando-se como data base inicial para o cálculo a data da assinatura deste contrato.

6.2. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá efetuar o pagamento dos aluguéis e encargos da locação nas datas dos respectivos vencimentos, sob pena de, não o fazendo, os débitos respectivos, independentemente de interpelação, passarem a ser exigíveis com o acréscimo de reajuste monetário calculado com base na variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito principal, acrescido dos encargos aqui estipulados.

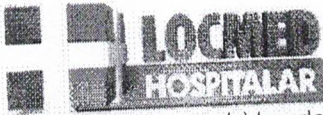
7.0. DO FATURAMENTO E COBRANÇA

7.1. O aluguel será devido pelo(s) equipamento(s) locado(s) a partir da data que for entregue à(o) LOCATÁRIA(O), sendo que, para efeito de cobrança/faturamento, no primeiro mês, será cobrada proporcionalmente à fração do mês, calculado com base no preço previsto na cláusula 6.1

7.2. Encerrados os primeiros 30 (trinta) dias corridos desde a entrega dos equipamentos, a segunda mensalidade de locação será calculada apenas proporcionalmente à quantidade de dias que restam até o último dia do mês, com vencimento postecipado para o mês subsequente ao período de locação.

7.3. No terceiro e nos demais meses, as cobranças serão enviadas através de boleto bancário, com vencimento no dia 10 do mês subsequente à medição de serviço de locação, ou através de cartão de crédito, na modalidade venda recorrente.

8.0. DA PROPRIEDADE DO(S) BEM (NS) LOCADO(S)



8.1. O(s) equipamento(s) locado(s) é (são) de plena, legítima e exclusiva propriedade da LOCADORA e assim permanecerá durante todo o tempo do presente contrato, e o(a) LOCATÁRIO(A) dele (s) não poderá, de nenhuma forma, dispor, ou apropriar-se, oferecendo-o(s) em penhor ou qualquer outra forma de garantia em qualquer negociação de que faça parte.

9.0. DA CESSÃO DO(S) BEM (NS) LOCADO(S)

9.1. O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá ceder, transferir ou sublocar, parcial ou totalmente, o(s) bem (ns) objeto da presente locação, tampouco transferi-lo(s) para outro local ou finalidade diferente do previsto no TERMO DE RECEBIMENTO, sem o expresso consentimento da LOCADORA.

10.0. DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando o inadimplemento se verificar em consequência de caso fortuito ou força maior, ficando o Contrato, na ocorrência de qualquer um desses casos, suspenso, ressalvado o disposto na Cláusula 13.1, "c".

11.0. RAZÕES DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, dará direito à parte prejudicada, de considerar este fato como razão de inadimplemento. O PRAZO MÁXIMO para atraso do pagamento será de 02 (dois) meses, findo qual o(s) equipamento(s) será (ão) recolhido(s) e os títulos de crédito protestados em cartório.

11.2. Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo ser exigidos a qualquer momento, na forma ora avençada.

12.0. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLENTO

12.1. Uma vez considerada, por qualquer das partes, a existência de causa de inadimplemento, tal como definida na cláusula 11.0, esta parte poderá considerar como imediatamente rescindido o presente Contrato, o que fará através de notificação formal a outra parte, enviada em até 5 (cinco) dias úteis, desobrigando-se a partir daí de qualquer obrigação futura, exceto no tocante às parcelas devidas e não pagas, que deverão ser adimplidas junto à LOCADORA mesmo após a rescisão deste contrato, acrescidas dos encargos de mora correspondentes.

12.2. Fica certo, porém, que a violação de qualquer das cláusulas substantivas e/ou das condições aqui estabelecidas, obrigará a parte inadimplente, ao pagamento de uma equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Único. As multas serão devidas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

13.0. DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento por uma das partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, conforme estipulado na cláusula 11.0, sem prejuízo do pagamento da multa mencionada na sub-cláusula 12.2 deste Contrato e dos encargos previstos na cláusula 6.2;
- b. Na hipótese de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.
- c. No caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior com duração de mais de 90 (noventa) dias que impeça o cumprimento do objeto contratual.
- d. Com base nos interesses, ambas as partes têm poderes para rescindir unilateralmente, a qualquer tempo;

Parágrafo primeiro. Na hipótese do item acima, caso o(a) LOCATÁRIO(A) solicite a rescisão contratual nos 30 (trinta) dias iniciais de contrato, ao momento da rescisão antecipada, não fará jus ao ressarcimento de quaisquer valores por parte da

LOCADORA. Por outro lado, caso ocorra no segundo ou nos demais meses contratados, o(a) LOCATÁRIO(A) apenas será cobrado do valor proporcional dos dias de locação do referido mês, até a efetiva devolução dos equipamentos.

Parágrafo Segundo. A não devolução imediata do(s) equipamento(s), quando findo o prazo de vigência desta locação, sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) a responder pelas perdas e danos a que der causa e, também, ao pagamento de uma multa por descumprimento contratual indicada na cláusula 12.2, sem prejuízo dos aluguéis incidentes até a data da efetiva devolução dos bens e das penalidades do item 6.2.

Parágrafo Terceiro. O recebimento, pela LOCADORA, do(s) equipamento(s) devolvido(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A), após o fim da avença, não eximirá este último do pagamento da indenização devida caso sejam apuradas quaisquer irregularidades eventualmente não constatadas no ato da devolução.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, em caso de retenção do(s) equipamento(s) por parte do(a) LOCATÁRIO(A), fica a LOCADORA autorizada a proceder com a ação judicial competente para Busca e Apreensão dos equipamentos, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) ao pagamento de todas as Custas Processuais e Honorários Advocaticios a serem arbitrados pelo juízo competente.

14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento contratual constitui título executivo extrajudicial por força do disposto no Art. 784, III, do Código de Processo Civil, sendo, desde já, reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelo(a) LOCATÁRIO(A) eventuais dívidas decorrentes de seu não cumprimento.

14.2. Declara o(a) LOCATÁRIO(A) que inexistente relação empregatícia ou qualquer forma de subordinação entre a LOCADORA e aquele, bem como com seus empregados, responsabilizando-se, exclusivamente, por todos os prepostos/empregados que contratar diretamente, arcando com os custos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais que decorrerem da referida relação, não podendo nada cobrar ou exigir da LOCADORA.

14.3. As alterações no disposto neste instrumento somente serão consideradas válidas quando realizadas por escrito, mediante aditivo contratual assinado por ambas as partes.

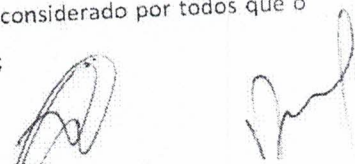
15.0 DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Cada uma das partes obriga-se a manter a mais completa e absoluta confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, informações ou documentos de caráter sigiloso da outra parte, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a lhe ser confiados em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei. Outrossim, cada parte se obriga a devolver à outra parte, quando findo, rescindido ou denunciado este contrato, todos e quaisquer dados, materiais, informações ou documentos de propriedade das outras partes.

15.2 As obrigações do presente Contrato, quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, permanecerão em vigor por 10 (dez) anos, após o término da vigência deste Contrato.

16.0 DA ASSINATURA DIGITAL

16.1 As partes admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste instrumento por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;





Contrato de Locação de Bens Móveis N°000000000000173

17.0. FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados,

assinam o presente Contrato de Locação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

RECIFE, 01 de Janeiro de 2021.

LOCMED HOSPITALAR LTDA
Carlos Eduardo Benevides
Gerente Comercial
CPF: 013.608.914.96

LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.238.951/0007-40

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Ake P. de Araújo
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ/CPF:09.767.633/0005-28

TESTEMUNHAS: _____



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, situada à AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N, inscrita no CNPJ **09.767.633/0005-28**, Inscrição Estadual **ISENTO**, neste ato representado pelo seu Sr (a). **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº 013.192.984-43, daqui em diante denominado LOCATÁRIO, e **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, representada pelo Sr CARLOS EDUARDO BENEVIDES DE CARVALHO SIQUEIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 013.506.914-96, decidem aditar o "Contrato de Locação", onde são partes, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo, conforme determina a cláusula **6.0 – DOS PREÇOS** do contrato original, atualizar os preços e prorrogar por mais 12 (doze) meses seu prazo, conforme acordado em reunião.

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente aditivo ao contrato original alterações de preços dos equipamentos.

2.0 – DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

2.1 – O presente aditivo prorrogará o contrato original por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

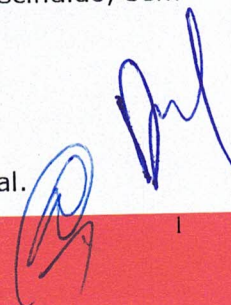
3.0 - DOS PREÇOS

- 1.2. O preço da locação corresponde ao valor por período mensal indicado conforme contrato original.
- 1.3. O preço de fornecimento dos acessórios e descartáveis são os indicados conforme contrato original.
- 1.4. Eventuais atrasos no pagamento acarretarão multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Parágrafo Único – O novo prazo e preços passam a vigorar a partir de 21 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão do Contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Saúde, este instrumento considerar-se-á automaticamente rescindido, sem prévia indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas.

RECIFE, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Daniel Akel P. de Araújo

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO

CPF nº 013.192.984-43

Carlos Eduardo Benevides de Carvalho Siqueira da Cunha

LOCMED HOSPITALAR LTDA.

CARLOS EDUARDO BENEVIDES DE CARVALHO SIQUEIRA DA CUNHA

CPF Nº 013.506.914-96

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: